



REGULAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Preâmbulo

Dos órgãos especializados da Sociedade Portuguesa de Oncologia (SPO) constam os Grupo de trabalho, de acordo com o disposto no artigo 14º dos Estatutos da Sociedade. A constituição dos cinco primeiros Grupos remontam ao ano de 2019. Com a progressiva evolução na área da Oncologia, torna-se pertinente ajustar e repensar estes Grupos, sendo a sua regulamentação essencial para manutenção de uma mesma linha orientadora.

Secção I.

Nomeação e Criação dos Grupos de trabalho

Artigo 1º:

A criação dos Grupos de trabalho cabe à Direção da SPO.

Artigo 2º:

Os membros dos Grupos de trabalho são nomeados pelo Presidente da SPO, de acordo com o artigo 23º alínea c) dos Estatutos da Sociedade.

Artigo 3º:

Os mandatos têm uma duração de 4 anos.

Artigo 4º:

As funções dos Grupos cessam no final do mandato ou por decisão da Direção, de acordo com artigo 3º dos Estatutos da Sociedade.

Artigo 5º:

A substituição de elementos dos Grupos caberá ao Presidente da SPO.

Secção II.

Constituição dos Grupo de trabalho

Artigo 6º:

1. Cada Grupo de Trabalho é constituído por um conjunto permanente de nove elementos, cabendo a um destes a função de Coordenador;
2. Os Coordenadores são designados pelo Presidente da SPO, depois de ouvidos os membros de cada um dos Grupos;
3. Os Coordenadores de cada Grupo poderão participar nas reuniões da Direção, com carácter consultivo, quando forem convocados para tal, de acordo com o artigo 22º, alínea 5 dos Estatutos da SPO.

Artigo 7º:

Poderão apenas integrar os Grupos de trabalho sócios efetivos ou extraordinários da SPO.

Artigo 8º:

Para além dos elementos do conjunto permanente, poderão colaborar com os Grupos de trabalho, profissionais das várias áreas da Medicina, Associações ou Instituições que o Grupo considere pertinentes.

Secção III.

Funcionamento dos Grupos de Trabalho

Artigo 9º:

Cada Grupo de Trabalho reunirá com uma periodicidade mínima mensal, sendo cada reunião apoiada pelo Secretariado da SPO.

Artigo 10º:

Todas as formações promovidas pela SPO, que se enquadrem no âmbito das temáticas dos vários Grupos, deverão ser desenvolvidas pelos mesmos.

Artigo 11º:

Os projetos realizados pelos Grupos serão divulgados nos meios oficiais da SPO, sendo o conteúdo difundido da total responsabilidade dos Grupos.

Artigo 12º:

Os coordenadores de cada grupo elaborarão um plano de atividades para o tempo total do mandato, que deverá ser aprovado pela Direção da SPO.

Anualmente, até 31 de dezembro, enviarão o relatório de atividades desenvolvidas pelo grupo nesse ano civil.